



PROJETO DE LEI

Expediente PM 2/93

CM 2/93



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº

Autoriza o Executivo Municipal a reajustar em 30%, no mês de janeiro de 1993, as tabelas de remuneração dos servidores municipais, ativos, inativos e das pensionistas e dá outras providências.

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar no mês de janeiro de 1993, mediante decreto, em 30% (trinta por cento), as tabelas de remuneração dos servidores municipais, ativos, inativos, das pensionistas e do quadro do magistério municipal, constantes do Decreto nº 1.481, de 10 de dezembro de 1992.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar, mensalmente, nos meses de fevereiro e março de 1993, os valores constantes das tabelas a que se refere o artigo anterior, de acordo com o Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV, do mês anterior.

§ 1º - Os reajustes de que trata este artigo serão feitos através de decreto, de que constarão as tabelas atualizadas que servirão de base ao reajuste do mês posterior.

§ 2º - A cada reajuste o Executivo enviará cópia do respectivo decreto à Câmara Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

GERSON VEIT
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O anexo projeto de lei, autoriza o Executivo a reajustar em 30% o salário dos servidores municipais neste mês de janeiro. Não é possível saber ainda como irá se comportar a receita neste mês e se o aquecimento das vendas verificado no comércio por ocasião das festas de fim de ano terá algum reflexo sobre a arrecadação.

Com este reajuste, o menor salário básico da Prefeitura fica um pouco abaixo do salário mínimo, porém por força de lei é automaticamente reajustado até aquele valor.

O projeto prevê ainda uma política salarial para os meses de fevereiro e março. Nestes dois meses fica o Executivo autorizado a reajustar os salários com base no Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV, do mês anterior. Este índice é divulgado nos primeiros dias do mês o que evita problemas com a confecção da folha de pagamento.

Cabe ressaltar que esta proposta agrada a maioria do funcionalismo, pois se não acena com um aumento real, pelo menos garante os ganhos verificados no ano passado.

A título de esclarecimento, informo a esta Câmara que as despesas com pagamento de pessoal no exercício passado ficaram em 49,51% da receita, atendendo desta forma o disposto na Lei Orgânica que limita os gastos com pessoal em 50%.

GERSON VEIT
Prefeito Municipal